



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 183/2019

De acordo com processo licitatório Pregão Eletrônico nº 028/2019, nos moldes da Lei nº 10.520/02 e suas alterações. Processo Administrativo 1.249/2019 de 24/07/2019.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado **FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.094.497/0001-73, com sede e foro na Avenida Brasil, 1085, sala 301, Centro, Sertão/RS, Cep: 99.170-000, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração restou perfectibilizada através do Processo Administrativo nº 1.249/2019 e Edital de Pregão nº 028/2019 e declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato de Fornecimento, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato corporifica-se na contratação de empresa para o fornecimento de ADUBO NPK 10-10-20, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, conforme especificações abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Modelo	V. Unit	V. Total
01	295	Unid	Adubo NPK 10-10-20, fracionado em sacas de 50kg	Piratini	75,00	22.125,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: Comunidades Quilombolas do Município de Tavares/RS, conforme endereços abaixo:

- Comunidade Quilombola Vovô Vergilino, situada na Vila Capororocas;
- Comunidade Quilombola Vó Marinha, situada na Vila Olhos D'Água;
- Comunidade Quilombola Anastácia Machado, situada na Vila Costa de Cima.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do produto licitado será de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.



O CONTRATANTE receberá o produto licitado, no local indicado, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, na pessoa do Sr Gilmar Ferreira de Lemos, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DA CONTRATANTE:

O bem será recebido e analisado pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 4.507 de 16/05/2017.

O bem será avaliado em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá entregar o produto nas Comunidades Quilombolas do Município de Tavares, sem qualquer custo adicional ao Município, tais como: impostos, taxas, fretes etc, mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo.

O produto ora licitado, a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo, durante o transporte até o efetivo recebimento.

A CONTRATADA fica responsável por toda a mão-de-obra necessária para a carga e descarga do produto ora licitado, até os locais de entrega indicados pelo município, conforme Cláusula Segunda.

A CONTRATADA deverá entregar o produto para o município num período máximo de 05 (cinco) dias após a requisição, emitida pelo Município em horário de expediente.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 22.125,00** (vinte e dois mil, cento e vinte e cinco reais). O pagamento será efetuado **À VISTA**, em até 30 dias após recebimento e vistoria mencionada na Cláusula Quarta, e recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor da mercadoria já entregue;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
01	Órgãos Subordinados
4848	Material de Consumo
33.90.30.31 – 4863	Sementes, mudas de plantas e insumos
4849	Material de Consumo
33.90.30.31 – 4864	Sementes, mudas de plantas e insumos

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a). Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b). Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 18 de novembro de 2019 e término em 18 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 18 de novembro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento

Examinado e Aprovado

Guilherme Oliveira Costa

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2. Ezalete Martins Paiva

CPF nº 002.710.880-52